



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO CARLOS PIGNATARI –
MD. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Seção de São Paulo (OAB/SP), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer **REPRESENTAÇÃO** em face do Deputado Estadual **ARTHUR MOLEDO DO VAL**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de Identidade RG 32.003.700-9, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 345.115.898-10, no exercício do cargo de Deputado Estadual (PODEMOS), que pode ser encontrado em seu gabinete na ALESP (356/3º andar, telefone (11) 3886-6048/6049, email: ass.arthurdoval@gmail.com), o que faz com fundamento nos artigos 12 e seguintes do Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução n.º 766 de 16 de dezembro de 1994) e nos termos das razões adiante expendidas.

Do interesse jurídico da Ordem dos Advogados do Brasil

Ao longo desta representação, será demonstrado que a conduta do Deputado atenta contra os Direitos Humanos, contra a dignidade da pessoa humana e, ainda, contra a própria Democracia Representativa. Desta forma, tendo em vista que o art. 44, I da Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) estabelece como finalidade da Ordem dos Advogados do Brasil defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito e os direitos humanos, resta claro o interesse jurídico da Representante.



Dos fatos

Em 04 de março, foi divulgada uma reportagem¹ com o título: “*Em áudio, Mamãe Falei diz que ucranianas são fáceis, pois são pobres*”. A matéria traz quatro áudios atribuídos ao Representado em que ele, ao regressar ao Brasil após ir viagem à Ucrânia sob o pretexto de combater a invasão russa, relata suas impressões sobre as mulheres ucranianas. Pedimos licença para transcrever, na íntegra, o conteúdo de cada um dos quatro áudios, com destaque para as falas mais abjetas:

1º ÁUDIO: *"Ah e detalhe em mano, detalhe em, detalhe: elas olham, cara, elas olham e vou te dizer: são fáceis porque elas são pobres. E aqui, cara é... meu, meu, minha carta do Instagram, né? cheio de inscritos, funciona demais. Funciona demais. Depois eu conto a história, coleí... nossa! Sério, não peguei ninguém, mas eu coleí em duas minas, que a gente não tinha tempo, em dois grupos de minas e, assim, é inacreditável a facilidade. Essas minas em São Paulo, você dá bom dia ela, ela iria cuspir na sua “cara” e aqui ela são ‘super simpáticas’, super gente boa é inacreditável, inacreditável!”.*

2º ÁUDIO: *"Mano, eu tô mal. Tô mal, tô mal. Eu passei agora, são quatro barreiras alfandegárias. São duas casinhas em cada país. Mano, eu juro para vocês, eu contei: foram 12 policiais deusas. Deusas. Mas deusa assim que você casa e você faz tudo o que ela quiser. Assim, eu tô mal cara, assim tô, assim, não tenho nem palavras para expressar... quatro, assim, quatro dessas, eram minas assim que você tipo, mano, nem sei te dizer! Se ela cagar, você limpa o “cu” dela com a língua! Inacreditável, inacreditável cara, assim que essa guerra passar eu vou voltar para cá".*

3º ÁUDIO: *“Assim, elas são gold diggers [oportunistas, interesseiras²] que chama, né? Eu tenho o Renan, ele faz uma viagem todo ano... é que nos últimos 3 anos ele não fez, ele chama”.*

¹ <https://www.metropoles.com/colunas/igor-gadella/em-audio-mamae-falei-diz-que-ucranianas-sao-faceis-fois-sao-pobres>

² www.wordreference.com



'tour de blond'. Que que ele faz: ele viaja os países e vai só para pegar 'loira'. Só que ele tem técnicas, já, ele já está avançado. Para começar ele fala sueco, então assim, o cara é viciado nisso. E ele, ele me deu umas dicas. Por exemplo: você nunca pode ir para cidades litorâneas, você nunca pode ir para as cidades que tem as melhores baladas. Você tem que ir para as cidades normais, porque aí você pega as minas assim, você não pega ela na balada, você não pega ela na praia, você pega ela no mercado, você pega ela na padaria, você pega ela... que nem, a recepcionista do hotel que deu em cima de mim aqui é o, meu Deus, eu falei: não, não é possível que isso está acontecendo, né? É uma mentira, é um filme, não é possível! É... e é isso, né? E essas cidades mais pobres, elas são as melhores, assim, realmente é ina..., assim, é, assim é... juro por Deus cara é outro mundo. 'Ô', eu tenho 35 anos cara, eu nunca vivi isso. E eu nem peguei ninguém aqui. Eu não peguei ninguém aqui. Mas, tipo assim, só a sensação de saber que eu poderia fazer, e sentir como é alguém, enfim, já sabe daí, né? Já tô comprando minha passagem para o Leste Europeu para o ano que vem, assim que chegar em São Paulo”.

4º ÁUDIO: “Mano, só vou falar uma coisa pra vocês: acabei de cruzar a fronteira a pé aqui da.... da... da Ucrânia com a Eslováquia. Maluco é... **eu juro por Deus, eu nunca na minha, ô, eu tenho 35 anos cara, eu nunca na minha vida, nunca, nunca vi nada parecido assim em termos de mina bonita. Assim, a fila das refugiadas irmão,** assim, imagina uma fila sei lá de..., sei lá, mano nem sei. **Eu tô sem palavras cara, uma fila sei lá de, de, de 200 metros, mais, só, assim, só deusa! Só deusa, assim. Só Deusa! É, é, é só, é sem noção cara. É inacreditável.** É um bagulho assim, fora de sério assim. É... se você pegar a fila da melhor balada do Brasil, a melhor, na melhor época do ano, não chega aos pés da fila dos refugiados aqui. Maluco, é, assim, eu tô mal. Eu tô triste, assim, porque é inacreditável”.

No dia seguinte, ao regressar ao Brasil, o Representado publicou em seu canal no YouTube um vídeo de oito minutos intitulado “**Pedido de**



Desculpas³”, em que ele reconhece a autenticidade dos quatro áudios, diz que os enviou em um grupo privado de amigos e que os gravou em um momento de empolgação e, por fim, pede que as pessoas entendam o contexto.

Assim, tendo em vista que o próprio Representado já veio a público reconhecer a autoria dos áudios, não há qualquer controvérsia a respeito dos fatos que, como se apontará, configuram inequívoca quebra de decoro e reclamam a cassação do mandato do parlamentar.

Do direito

Nos termos do art. 55 da Constituição Federal, do art. 16, II da Constituição do Estado de São Paulo, do art. 92 do Regimento Interno desta E. Assembleia Legislativa, perderá o mandato o Deputado “*cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar*”.

O conceito de decoro parlamentar é bastante subjetivo. Porém, com base nos precedentes do C. Supremo Tribunal Federal e na doutrina, possível dizer a conduta incompatível com o decoro parlamentar é aquele que desonra não apenas ao responsável pelo ato, mas o próprio Parlamento e, em última instância, a Democracia Representativa.

Neste sentido, aludindo à doutrina de José Anacleto Abduch Santos, a Exma. Ministra Carmem Lúcia (ADI 4889, j. 11/11/2020) assevera que decoro parlamentar é:

“o conjunto de princípios éticos e normas de conduta que devem orientar o comportamento do parlamentar no exercício de seu mandato. (...) O parlamentar deve guardar conduta compatível com a dignidade da função pública e do mandato recebido - o que deve ser interpretado em conformidade com os princípios constitucionais a que estão sujeitos os agentes públicos”. (...) O parlamentar, como todo agente público, tem o dever do decoro - dentro e fora do Parlamento! Tem o dever de, com sua conduta, transmitir aos seus outorgantes (o povo) uma mensagem clara de

³ <https://www.youtube.com/watch?v=PnY3Sqt4hys>



respeito aos padrões sociais contemporâneos de moralidade, ética, honestidade e probidade. O Parlamento é instituição fundamental e indispensável à democracia, e seus integrantes recebem a responsabilidade de exercer com dignidade e honra a função parlamentar “(Decoro parlamentar. Boletim de direito municipal: BDM, 2008, v. 24, n. 10, páginas 751-752).

Convergentemente, o Exmo. Ministro Celso de Mello (MS 24458 MC, j. em 18.02.2003), com amparo na doutrina de Miguel Reale afirma que:

“Qualquer ato de ofensa ao decoro parlamentar culmina por atingir, injustamente, a própria respeitabilidade institucional do Poder Legislativo, residindo, nesse ponto, a legitimidade ético-jurídica do procedimento constitucional de cassação do mandato parlamentar, em ordem a excluir, da comunhão dos legisladores, aquele - qualquer que seja - que se haja mostrado indigno do desempenho da magna função de representar o Povo, de formular a legislação da República e de controlar as instâncias governamentais do poder.

Não se poderá jamais ignorar que o princípio republicano consagra o dogma de que todos os agentes públicos - legisladores, magistrados, e administradores - são responsáveis perante a lei e a Constituição, devendo expor-se, plenamente, às conseqüências que derivem de eventuais comportamentos ilícitos.

Cumpra insistir na asserção de que a prática de atos atentatórios ao decoro parlamentar, mais do que ferir a dignidade individual do próprio titular do mandato legislativo, projeta-se, de maneira altamente lesiva, contra a honorabilidade, a respeitabilidade, o prestígio e a integridade político-institucional do Parlamento, vulnerando, de modo extremamente grave, valores constitucionais que atribuem, ao Poder Legislativo, a sua indisputável e eminente condição de órgão da própria soberania nacional.

É por essa razão que o eminente Professor MIGUEL REALE (“Decoro Parlamentar e Cassação de Mandato Eletivo”, in Revista de Direito Público, vol. X/89), ao versar o tema em questão, adverte que o ato indecoroso do parlamentar importa em falta de respeito à própria dignidade institucional do Poder Legislativo:



*"O 'status' do deputado, em relação ao qual o ato deve ser medido (e será comedido ou decoroso em razão dessa medida) implica, por conseguinte, não só o respeito do parlamentar a si próprio, como ao órgão ao qual pertence (...). **No fundo, falta de decoro parlamentar é falta de decência no comportamento pessoal, capaz de desmerecer a Casa dos representantes (incontinência de conduta, embriaguez, etc) e falta de respeito à dignidade do Poder Legislativo, de modo a expô-lo a críticas infundadas, injustas e irremediáveis, de forma inconveniente.**"*

Ao escutar aos áudios, cuja autoria foi admitida pelo Representado, fica claro que o Deputado agiu com tamanha indignidade que comprometeu a própria honra do Poder Legislativo Paulista.

Além de uma assombrosa postura machista e misógina, as falas proferidas pelo Representado revelam ser ele incapaz de se compadecer ou se solidarizar pelas mulheres ucranianas, demonstrando que não nutre qualquer apreço pela dignidade da pessoa humana, a merecer forte reprimenda por parte dos demais parlamentares que compõe esta Casa de Leis.

É nesse sentido, aliás, a Nota de Repúdio veiculada pela Sociedade Ucraniana no Brasil⁴ que, justificadamente, cobra resposta das Instituições.

SÃO REPUGNANTES E TENEBROSOS OS ÁUDIOS DIVULGADOS PELA IMPRENSA, GRAVADOS PELO DEPUTADO ESTADUAL ARTHUR DO VAL (PODEMOS – SP), O MAMÃE FALEI. TRATA-SE DE UM ATO DE DESRESPEITO E ATAQUE ÀS MULHERES.

ELE OFENDE NÃO SÓ AS QUE FORAM CITADAS, MAS A TODAS. ATINGE TAMBÉM NOSSA ORIGEM E HISTÓRIA, JÁ TÃO AGREDIDAS POR DIVERSAS FRENTES EM DIFERENTES ÉPOCAS.

APROVEITAR-SE DE FRAGILIDADE DE QUALQUER NÍVEL EM UM ESTADO DE GUERRA É, ALÉM DE CONDENÁVEL, DESUMANO.

ENQUANTO UMA DAS VÁRIAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS UCRANIANOS NO BRASIL, COBRAMOS RESPOSTAS SOBRE TAL ATITUDE QUE NÃO DEVE TER ESPAÇO NA VIDA PÚBLICA.

RESPEITEM AS MULHERES!

⁴ <https://www.poder360.com.br/europa-em-guerra/sociedade-ucraniana-diz-que-fala-de-mamae-falei-e-desumana/>



Em “*Casta: as origens de nosso mal-estar*”⁵, a jornalista norte-americana Isabel Wilkerson, vencedora do Pulitzer, reflete que a “*desumanização cria uma distância não só entre o grupo interno e o grupo externo, mas também entre os integrantes do grupo interno e sua própria humanidade*”. É daí dizer que o Parlamentar expressa ideia contrária ao princípio da dignidade da pessoa humana: as mulheres, não só as ucranianas como as brasileiras e as de todo o mundo, são tratadas como seres de segunda classe, merecedoras de compaixão em virtude de seus atributos físicos, e não de sua humanidade.

A dignidade da pessoa humana, mais que um princípio, é um dos fundamentos que ancoram a República Federativa do Brasil, como já anuncia a Constituição Federal em seu artigo primeiro:

*Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e **tem como fundamentos:***

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Para o Exmo. Ministro Eros Grau (ADPF 153, j. 29.04.2010), “**As coisas têm preço, as pessoas têm dignidade. A dignidade não tem preço, vale para todos quantos participam do humano.** Estamos, todavia, em perigo quando alguém se arroga o direito de tomar o que pertence à dignidade da pessoa humana como um seu valor (valor de quem se arroga a tanto). É que, então, o valor do humano assume forma na substância e medida de quem o

⁵ Título original: *Caste: The Origins of Our Discontents / Casta: as origens de nosso mal-estar*, tradução Denise Bottmann e Carlos Alberto Madeiros – 1ªed. – Rio de Janeiro: Zahar, 2021, pag. 150.



afirme e o pretende impor na qualidade e quantidade em que o mensure. Então o valor da dignidade da pessoa humana já não será mais valor do humano, de todos quantos pertencem à humanidade, porém de quem o proclame conforme o seu critério particular”.

A presença nesta Egrégia Casa Legislativa de um Deputado, portador de tão desumanas ideias, abala a legitimidade do Poder Legislativo. Como seria possível, por exemplo, o Representado participar da votação de um projeto de lei que trate do Direito das Mulheres? Como poderia integrar a Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana?

Não bastasse, a atitude do Parlamentar é totalmente reprovável e provocou grande constrangimento, inclusive diplomático, ultrapassando nossas fronteiras e repercutindo negativamente na imprensa internacional, notadamente porque partiram de um Deputado Estadual da maior Casa Legislativa do país e porque em um contexto de guerra, cujas personagens eram mulheres em absoluto estado de vulnerabilidade.

O comportamento do Deputado não é aquele esperado de alguém que exerça um cargo público dentro de uma respeitada Casa Legislativa, nem que aja desta maneira com mulheres em plena guerra e em situação desesperadora. Ressalte-se que estas condutas só existiram e ganharam repercussão em razão da função por ele exercida e isto é o que importa neste tipo de infração.

Condutas como a do Deputado, além de totalmente impróprias para um representante do povo do Estado de São Paulo, nutrem ainda mais a cultura machista e de violência contra a mulher que se constitui uma das mais graves no país, com dados crescentes e alarmantes.

Segundo dados estatísticos recentes⁶, uma mulher é estuprada no Brasil a cada 08 minutos; em média, há 527 mil casos de estupros (tentados ou consumados) por ano no Brasil; e, em 2018, 536 mulheres foram vítimas de agressão física a cada hora⁷.

⁶ <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/02/infografico-2020-final-100221.pdf>

⁷ <http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/02/Infogra%CC%81fico-vis%C3%ADvel-e-invis%C3%ADvel-2.pdf?fbclid=IwAR1NUIssYTOtkTHKmluPVamGNojBEUwoua8IML1tRUxc2-xCg6MnE1eCD9E>



Os dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública⁸, no Relatório Anual sobre Violência de 2021, 37,9% das brasileiras sofreram algum tipo de assédio sexual, o que significa, 26,5 milhões de mulheres assediadas no país. Somente no ano de 2021, 22,3 milhões de mulheres ouviram comentários desrespeitosos andando na rua, 8,9 milhões de mulheres receberam cantadas ou comentários desrespeitosos no ambiente de trabalho, 5,5 milhões foram assediadas fisicamente no transporte público e 3,7 milhões foram beijadas ou agarradas sem consentimento.

Em pesquisa recentemente realizada⁹, 53% das brasileiras com idade entre 14 e 21 anos convivem diariamente com medo de ser assediadas, 56% confirmaram assédio sexual por parte de professores, estudantes e técnicos administrativos em instituições de ensino; 98% das mulheres brasileiras já sofreram assédio em público e sentiram-se violadas por isso; 81% mudam a rotina de suas vidas por medo do assédio; 16% das mulheres relatam terem sido assediadas antes dos 10 anos de idade; 55% sofreram situações abusivas antes dos 18 anos.

A principal causa de morte violenta de mulheres no Brasil é a violência doméstica. O número de mortes violentas de mulheres negras aumentou, em 10 anos, em 54%. Segundo pesquisa do IBGE, uma em cada cinco estudantes, com idades entre 13 e 17 anos, já sofreu violência sexual.¹⁰

Os fatos narrados afetam todas as mulheres, porque dissemina uma mensagem de desrespeito à sociedade, ou seja, do modo que agiu, o Parlamentar atuou em um papel inverso do esperado, pois mostrou-se como estímulo à objetificação e à violência contra as mulheres de todo o mundo.

Neste contexto, ao fazer apologia ao turismo sexual e à exploração da situação de vulnerabilidade das mulheres ucranianas, usando expressões e palavras extremamente vulgares, o Representado age de modo incompatível com o decoro parlamentar.

⁸ Relatório Visível e Invisível. A Vitimização de Mulheres no Brasil, Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 3ª edição. 2021. Disponível em <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/06/relatorio-visivel-e-invisivel-3ed-2021-v3.pdf>. Acesso em fevereiro/2022.

⁹ <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia-sexual/tipos-de-violencia/assedio-sexual/>. Acesso em fevereiro/2022.

¹⁰ Pesquisa realizada em 2021. Dados extraídos de: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/31579-uma-em-cada-cinco-estudantes-ja-sofreu-violencia-sexual>. Acesso em fevereiro/2022.



Por fim, importante desde logo rebater dois possíveis argumentos da defesa: (i) que a fala estaria protegida pela imunidade material; e (ii) que os áudios não poderiam ser usados como elementos de prova porquanto obtidos em conversas particulares.

Quanto ao primeiro ponto, a jurisprudência é tranquila no sentido de que **“A inviolabilidade material, no que diz com o agir do parlamentar fora da Casa Legislativa, exige a existência de nexos de implicação entre as declarações delineadoras dos crimes contra a honra a ele imputados e o exercício do mandato”** (Pet 5714 AgR, **Relatora Ministra ROSA WEBER**, j. 28/11/2017).

E, no caso, se nem mesmo a viagem do Representado à Ucrânia tem nexos com a atividade parlamentar do Estado de São Paulo, por certo que a detestável fala do Deputado não goza da inviolabilidade.

Ainda neste ponto, vale lembrar que a quebra do decoro não exige que o Deputado esteja no exercício da função pública, podendo ocorrer também quando da prática de quaisquer atos da vida particular. Em verdade, como se extrai da Consulta nº 21/2011, formulada pelo Presidente da Câmara dos Deputados e respondida pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar¹¹, a perda do mandato parlamentar é possível mesmo que o ato seja praticado antes do exercício do mandato, desde que capaz de atingir a honra e a imagem da Casa Legislativa.

Quanto ao segundo ponto, a jurisprudência do C. STF é pacífica no sentido de que é lícita a gravação ambiental realizada por um dos interlocutores sem o consentimento dos demais. Nesse sentido:

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. INC. I DO ART. 1º DO DECRETO-LEI N. 201/1967. INADMISSIBILIDADE DO HABEAS CORPUS. PRETENSÃO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. LICITUDE DE PROVAS OBTIDAS POR GRAVAÇÃO AMBIENTAL REALIZADA POR INTERLOCUTORES. PRECEDENTES DESTES SUPREMO

¹¹ <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=520234>



TRIBUNAL. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

(HC 191873 AgR, **Relatora Ministra CÁRMEN LÚCIA**, Segunda Turma, julgado em 17/02/2021, publicado em 19-02-2021)

Ou seja, ainda que o Representado tivesse sido gravado proferindo as palavras em ambiente particular, a prova poderia ser considerada lícita. Logo, como foi o próprio Deputado quem gravou os áudios e os enviou ao grupo, tão apenas para se vangloriar de tirar proveito da vulnerabilidade de refugiadas de guerra com o intuito de massagear o próprio ego, o Parlamentar assumiu o risco de tornar públicos seus pensamentos e, nesta medida, afastou qualquer alegação de ilicitude da prova.

O Representado procedeu de maneira indigna e incompatível com o decoro parlamentar e, portanto, por força das normas previstas no art. 55 da Constituição Federal, do art. 16, II da Constituição do Estado de São Paulo, do art. 92 do Regimento Interno desta E. Assembleia Legislativa, deve deixar de representar o povo paulista.

Finalmente, vale lembrar que o Deputado já foi punido em processo disciplinar¹², o que deve ser considerado na dosimetria, nos termos do art. 7º, IV do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Conclusão

Nesta conformidade, requer-se que esta C. Mesa Diretora acolha a presente REPRESENTAÇÃO, encaminhando-a ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos do art. 14, parágrafo único do Regimento Interno; e que, ao final, seja aplicada a pena de cassação do mandato do Representado prevista no art. 7º, IV, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

¹² <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/02/17/deputado-arthur-do-val-e-advertido-pelo-conselho-de-etica-da-alesp-em-caso-de-assessor-que-assinou-ponto-sem-trabalhar.ghtml>



São Paulo, 07 de março de 2.022

Patrícia Vanzolini
Presidente da OAB/SP

Ricardo Vita Porto
Presidente da Comissão de Direito Eleitoral da OAB/SP

Priscila Akemi Beltrame
Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB/SP

Endossam as seguintes Deputadas Estaduais: